



PROJETO DE LEI Nº 012/16

Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, Km 2,5 – nº 1755, para implantação de linha de distribuição de energia, primária e secundária, no Município de Ibitinga, especificamente para atender as necessidades de terceiros interessados.

Art. 2º. A implantação da rede de distribuição, seja permanente ou secundária, será precedida de projeto técnico aprovado pela concessionária mencionada no artigo anterior.

Art.3º. A rede de distribuição será implantada numa das laterais da estrada, adotando-se a largura mínima definida no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997.

Parágrafo Único. Fica também autorizada a concessão de servidão de área para os casos de necessidade de transposição de vias públicas urbanas ou rurais, respeitada a legislação vigente.

Art.4º. O proprietário deverá cientificar-se de que, dentro da faixa de 5,00 (cinco) metros abaixo da linha de distribuição, não poderá executar nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometem a segurança da rede implantada.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 203/2016
Ibitinga, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 012/16, que versa sobre autorização para instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.

Destaca-se que a autorização de passagem é de extrema importância, visto que a passagem para a concessionária de serviços de energia elétrica permitirá a implantação da rede de distribuição, contribuindo para o crescimento urbanístico do Município e para o desenvolvimento habitacional.

Solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município, visto que muitos empreendimentos aguardam a aprovação da implantação para dar continuidade aos seus trabalhos.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

